

PROJETO DE LEI

Nº 190/2016

LEI Nº 11.416

AUTÓGRAFO Nº 166/2016

Nº

URGENTE



SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

- **Assunto: Prorroga o prazo da Concessão de Direito Real de Uso outorgada pelo art. 3º da Lei Municipal nº 2.493, de 4 de julho de 1986, à Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá outras providências.**



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 21 de julho de 2016.

PL nº 190/2016

SEJ-DCDAO-PL-EX- 095 /2016
Processo nº 4.509/1986

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a esta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que visa prorrogar por mais 30 (trinta) anos o prazo da Concessão de Direito Real de Uso de área pública à Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Por meio da Lei Municipal nº 2.493, de 4 de julho de 1986, o Município de Sorocaba outorgou a Concessão de Direito Real de Uso de área pública à referida associação. O prazo da concessão originalmente previsto na Lei foi de 30 anos, a contar da lavratura do instrumento público competente (art. 3º).

Conforme cópia da escritura anexa, a concessão foi registrada perante o Segundo Cartório de Notas de Sorocaba (Cartório Renato) no dia 15 de setembro de 1986, de modo que o prazo de concessão expira no próximo dia 14 de setembro de 2016.

Por essa razão, a associação interessada requereu a prorrogação da Concessão de Direito Real de Uso por mais 30 anos, justificando o interesse público na manutenção da outorga no fato de que a entidade utiliza o local no atendimento do interesse público (a associação utiliza o ginásio existente no local como escola de futebol, local para cerimônia de casamentos, almoços e jantares beneficentes cuja renda é revertida em prol de entidades assistenciais), o que justifica a prorrogação da concessão, inclusive mediante dispensa de licitação, conforme autoriza o art. 111, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Esclarecemos que a prorrogação em questão é possível mesmo em se tratando de ano eleitoral, uma vez que o caso concreto se refere a *programa social autorizado em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior*, o que atrai aplicação da exceção prevista na parte final do art. 73, § 10, da Lei Federal nº 9.504/1997.

Portanto, estando justificado o interesse público na prorrogação da concessão, e não havendo impossibilidade jurídica para tanto, esperamos contar com apoio de todo plenário na sua aprovação, inclusive mediante tramitação do presente sob **REGIME DE URGÊNCIA** tendo em vista necessidade de prorrogação ser efetivada até 14 de setembro de 2016.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Prorrogação prazo Concessão de Direito Real de Uso – Lei nº 2.493/1986.

Protocolo Geral 21 Jul 2016 14:15 157669/13

Câmara Municipal de Sorocaba



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 190/2016

(Prorroga o prazo da Concessão de Direito Real de Uso outorgada pelo art. 3º da Lei Municipal nº 2.493, de 4 de julho de 1986, à Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 30 (trinta) anos o prazo da Concessão de Direito Real de Uso outorgada, à Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, pelo art. 3º da Lei Municipal nº 2.493, de 4 de julho de 1986.

Art. 2º A concessionária deverá providenciar a averbação da prorrogação perante o órgão de registro público competente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º A concessionária deverá observar os encargos previstos nos incisos I, II, III e IV do art. 3º da Lei Municipal nº 2.493, de 4 de julho de 1986, durante o todo o novo prazo mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 4º A concessão prorrogada por esta Lei poderá ser revogada a qualquer momento por interesse público devidamente justificado ou nos casos previstos no art. 4º da Lei Municipal nº 2.493, de 4 de julho de 1986.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 14 de setembro de 2016.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente
21 de julho de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/SOZ/08/16


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

02 / 08 / 16



Classificações : Bens Públicos Municipais

Ementa : Dispõe sobre desafetação de imóveis e concede direito real de uso dos mesmos e dá outras providências.

LEI Nº 2.493, de 04 de julho de 1986.

Dispõe sobre desafetação de imóveis e concede direito real de uso dos mesmos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o terreno a seguir descrito e caracterizado, situado no 3º Loteamento do Jardim Simus, formado pelos lotes denominados I, J, K, L, A, B, C, D, situados à Alameda dos Anturiuns, nesta cidade de Sorocaba, totalizando a área de 2.400,00 m²;

“O referido imóvel faz frente para a Alameda dos Anturiuns onde mede 33,00 metros e segue sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue em curva na extensão de 14,13 metros, confrontando com a confluência da Alameda dos Anturiuns com Alameda das Petunias; desse ponto, segue em reta na extensão de 42,00 metros, confrontando com a Alameda das Petunias; segue em curva à direita na extensão de 14,13 metros, confrontando com a confluência da Alameda das Petunias com a Alameda dos Gladiolos; segue em reta na extensão de 33,00 metros, confrontando com a Alameda dos Gladiolos, até encontrar o lote “E”; deflete à direita e segue em reta na extensão de 60,00 metros, confrontando com os lotes “E” e “M”; da mesma quadra 85, até encontrar novamente a Alameda dos Anturiuns e ponto de partida desta descrição.”

Artigo 2º - É o Município de Sorocaba autorizado a conceder ao Clube dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar, na forma prevista no artigo 63, parágrafo 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, dispensada a concorrência pública, por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina, direito real de uso do terreno discriminado no artigo anterior.

Artigo 3º - A concessão de direito real de uso, objeto desta Lei, será feita pelo prazo de 30 (trinta) anos a contar da data da lavratura do instrumento público competente, do qual constarão, necessariamente, as seguintes condições e encargos a serem cumpridos pelo concessionário:

I - Defender a posse do imóvel contra qualquer turbacão de terceiros;

II - Utilizar o imóvel, única e exclusivamente, para construçãõ de sua sede social, de uma quadra poliesportiva, com conchas de malha e bocha, play-ground, sauna e, oportunamente, piscina inclusiva;

III - Não alterar a destinaçãõ do imóvel, sem consentimento prévio e por escrito do outorgante-cedente;

IV - Não ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte para terceiros;

V - Iniciar a construçãõ da sede social no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da lavratura do instrumento público competente, concluindo as obras no prazo máxímo de 05 (cinco) anos após o seu início.

Artigo 4º - A concessãõ de direito real de uso tornar-se-á sem efeito, no caso de abandono do imóvel ou por infringência às demais condições impostas ao concessionário, sem que caiba à este qualquer direito à retençãõ ou indenizaçãõ por quaisquer benfeitorias, às quais ficarãõ, desde logo, incorporadas ao patrimônio público municipal.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura de concessãõ correrãõ por conta do concessionário.

Palácio dos Tropeiros, em 04 de julho de 1986, 332º da fundação de Sorocaba.

FLAVIO NELSON DA COSTA CHAVES

(Prefeito Municipal)

Cármine Attílio Graziosi

(Secretário dos Negócios Jurídicos)

Publicada na Divisão de Administração Interna, na data supra.

João Dias de Souza Filho

(Chefe da Divisão de Administração Interna)

C

C



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 190/2016

A autoria da presente Proposição é do senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que *“Prorroga o prazo da Concessão de Direito Real de Uso outorgada pelo art. 3º da Lei Municipal nº 2.493, de 4 de julho de 1986, à Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá outras providências”*, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 30 (trinta) anos o prazo da Concessão de Direito Real de Uso outorgada, à Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, pelo art. 3º da Lei Municipal nº 2.493, de 4 de julho de 1986.

Art. 2º A concessionária deverá providenciar a averbação da prorrogação perante o órgão de registro público competente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º A concessionária deverá observar os encargos previstos nos incisos I, II, III e IV do art. 3º da Lei Municipal nº 2.493, de 4 de julho de 1986, durante o todo o novo prazo mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 4º A concessão prorrogada por esta Lei poderá ser revogada a qualquer momento por interesse público devidamente justificado ou nos casos previstos no art. 4º da Lei Municipal nº 2.493, de 4 de julho de 1986.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 14 de setembro de 2016.

De acordo com a justificativa apresentada pelo senhor Prefeito Municipal o prazo de 30 anos concedido pela Lei Municipal nº 2.493, de 4 de julho de 1986 expira em 14 de setembro de 2016, dessa forma *“a associação interessada requereu*

At



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

a prorrogação da Concessão de Direito Real de Uso por mais 30 anos, justificando o interesse público na manutenção da outorga no fato de que a entidade utiliza o local no atendimento do interesse público (a associação utiliza o ginásio existente no local como escola de futebol, local para cerimônia de casamentos, almoços e jantares beneficentes cuja renda é revertida em prol de entidades assistenciais), o que justifica a prorrogação da concessão, inclusive mediante dispensa de licitação, conforme autoriza o art. 111, § 1º, da Lei Orgânica Municipal. Esclarece ainda que a prorrogação em questão é possível mesmo em se tratando de ano eleitoral, uma vez que o caso concreto se refere a programa social autorizado em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, o que atraia aplicação da exceção prevista na parte final do art. 73, § 10, da Lei Federal nº 9.504/1997.

Desafetação é o ato pelo qual o Poder Público desclassifica a qualidade de coisa pública, retirando sua destinação do uso comum ou especial, convertendo-a em bem dominical, o bem público de uso especial, nesta qualidade é inalienável, sendo necessário a desafetação do bem de uso especial ou comum em dominical, o qual poderá ser alienado pela administração; destaca-se, ainda, que:

No que concerne à desafetação de bem público de uso especial ou comum, em dominical visando sua alienação, nos valem das lições do insigne administrativista Hely Lopes Meirelles, constante em sua obra *Direito Municipal Brasileiro*, Malheiros Editores, 2006, p. 318:

Os bens públicos, quaisquer que sejam, podem ser alienados, desde que a Administração satisfaça certas condições prévias a sua transferência ao domínio privado ou a outra entidade pública. O que a lei civil explicita é que os bens públicos são inalienáveis enquanto destinados ao uso comum do povo ou a fins administrativos especiais, isto é, enquanto tiverem afetação pública, ou seja, destinação pública específica. Exemplificando: uma praça pública ou um edifício público não podem ser alienados enquanto tiver essa destinação, mas qualquer deles poderá ser vendido, doado ou permutado desde o momento em que seja, por lei, desafetado da destinação originária que tinha e traspassado para a categoria de bem dominical, isto é, do patrimônio



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

disponível do Município. A alienação de bens imóveis do patrimônio municipal exige autorização por lei, avaliação prévia e concorrência, sendo inexigível esta última formalidade para doação, doação em pagamento, permuta e investidura por incompatíveis com a própria natureza do contrato, que tem opor objetivo determinado e destinatário certo (Lei 8.666, de 1993, art. 17, I).

Estabelece a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

Art. 111. A alienação de bens municipais, subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada nos seguintes casos:

§ 1º O Município, em relação a seus bens imóveis, poderá valer-se da venda, doação ou outorga de concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização-legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado. (Redação dada pela PELOM nº 30, de 25 de outubro de 2011)

Embora a desafetação já tenha sido aprovada por esta Casa de Leis, entendemos que a aprovação de uma prorrogação de prazo de Concessão Real de Uso segue os mesmos moldes que aprovaram a Lei nº 2.493, de 4 de julho de 1986. Assim dispõe o Art. 40, § 3º, 1, "e", LOM:

"Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

(...)

§ 3º Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

1. As leis concernentes à:

(...)

e) alienação de bens imóveis;"



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

O senhor Prefeito requereu que o pedido tramite em regime de urgência. Dessa forma, estabelece a Lei Orgânica do Município, Art. 44, §1º:

“Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias. ”

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 5 de agosto de 2016.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

70

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 190/2016, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que prorroga o prazo da Concessão de Direito Real de Uso outorgada pelo art. 3º da Lei Municipal nº 2.493, de 4 de julho de 1986, à Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 16 de agosto de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 190/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Prorroga o prazo da Concessão de Direito Real de Uso outorgada pelo art. 3º da Lei Municipal nº 2.493, de 4 de julho de 1986, à Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela constitucionalidade da proposição (fls. 06 a 09).

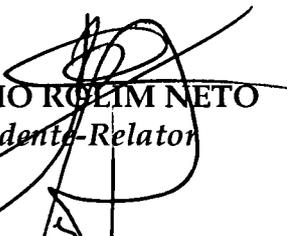
Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura constatamos que ela está de acordo com o nosso direito positivo, especialmente com o art. 111, I, §1º da Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, conforme determina o art. 40, § 3º, item 1, alínea "d", da Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 16 de agosto de 2016.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

12

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 190/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que o Projeto de Lei nº 190/2016, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que prorroga o prazo da Concessão de Direito Real de Uso outorgada pelo art. 3º da Lei Municipal nº 2.493, de 4 de julho de 1986, à Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 23 de agosto de 2016.


GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


RODRIGO MAGANHATO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: Projeto de Lei nº 190/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que o Projeto de Lei nº 190/2016, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que prorroga o prazo da Concessão de Direito Real de Uso outorgada pelo art. 3º da Lei Municipal nº 2.493, de 4 de julho de 1986, à Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 23 de agosto de 2016.

ANTÔNIO CARLOS SILVANO
Presidente

FRANCISCO MOKO YABIKU
Membro

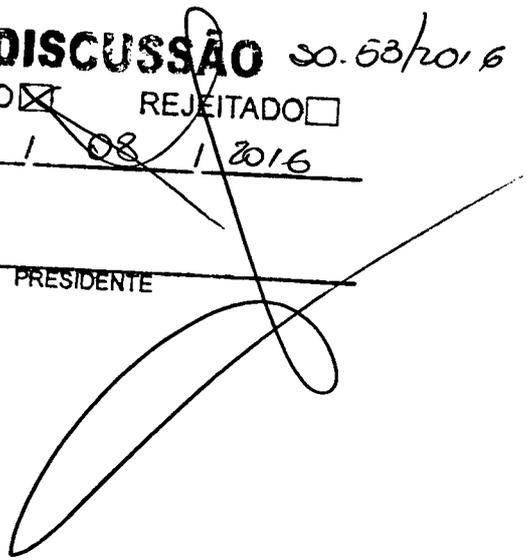
VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Membro

1ª DISCUSSÃO 30.08/2016

APROVADO REJEITADO

EM 30 / 08 / 2016

PRESIDENTE

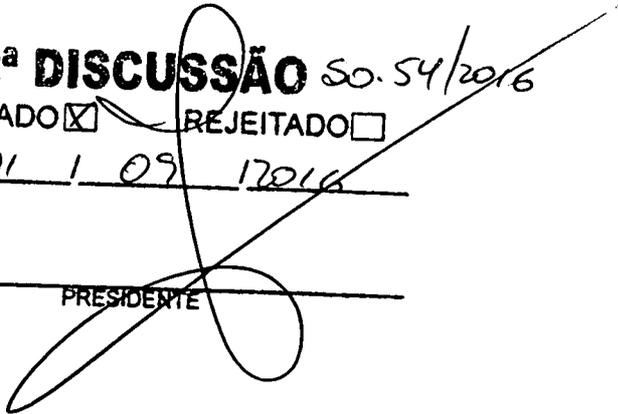
A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the signature line and extending upwards into the date and approval fields.

2ª DISCUSSÃO 01.09/2016

APROVADO REJEITADO

EM 01 / 09 / 2016

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the signature line and extending upwards into the date and approval fields.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 190-2016 - 1ª DISC

Reunião : SO 53/2016
Data : 30/08/2016 - 10:48:58 às 10:51:11
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Presentes : 18 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PSDB	Sim	10:49:08
ANTONIO SILVANO	SDD	Não Votou	
CARLOS LEITE	PT	Sim	10:50:00
CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	10:50:11
ENGº MARTINEZ - PRES.	PSDB	Sim	10:49:32
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	10:50:43
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	10:49:34
FRANCISCO MOKO YABIKU	PSDB	Sim	10:49:29
IRINEU TOLEDO	PRB	Não Votou	
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	10:49:46
JESSÉ LOURES - 3º SEC.	PV	Sim	10:49:02
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	10:49:07
MARINHO MARTE	PPS	Sim	10:49:04
MURI DE BRIGADEIRO 2ºSEC	PRP	Sim	10:49:06
PASTOR APOLO - 2º VICE	PSB	Não Votou	
PR. LUIS SANTOS - 1º SEC.	PROS	Sim	10:49:06
RODRIGO MANGA - 3º VICE	DEM	Sim	10:49:40
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	10:49:46
WALDOMIRO FREITAS	PSD	Sim	10:49:16
WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	10:49:12

Totais da Votação :
SIM
NÃO
TOTAL
17
0
17

Resultado da Votação : APROVADO

PRESIDENTE

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

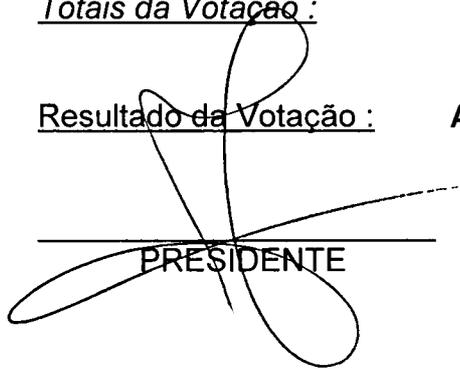
Matéria : PL 190-2016 - 2ª DISC

Reunião : SO 54/2016
Data : 01/09/2016 - 10:40:52 às 10:43:38
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Presentes 19 Parlamentares

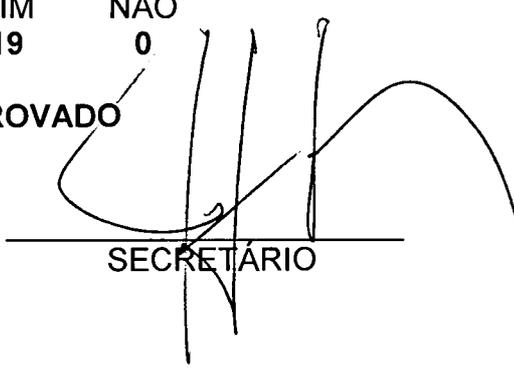
Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PSDB	Sim	10:41:03
ANTONIO SILVANO	SDD	Não Votou	
CARLOS LEITE	PT	Sim	10:41:13
CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	10:41:26
ENGº MARTINEZ - PRES.	PSDB	Sim	10:41:03
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	10:42:07
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	10:41:36
FRANCISCO MOKO YABIKU	PSDB	Sim	10:41:03
IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	10:41:32
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	10:42:26
JESSÉ LOURES - 3º SEC.	PV	Sim	10:42:58
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	10:43:06
MARINHO MARTE	PPS	Sim	10:43:23
MURI DE BRIGADEIRO 2ºSEC	PRP	Sim	10:41:24
PASTOR APOLO - 2º VICE	PSB	Sim	10:41:04
PR. LUIS SANTOS - 1º SEC.	PROS	Sim	10:42:25
RODRIGO MANGA - 3º VICE	DEM	Sim	10:42:16
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	10:41:40
WALDOMIRO FREITAS	PSD	Sim	10:41:12
WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	10:41:05

Totais da Votação :
SIM
NÃO
TOTAL
19
0
19

Resultado da Votação : APROVADO



 PRESIDENTE



 SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0677

Sorocaba, 1 de setembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 164/2016 ao Projeto de Lei nº 138/2016;
- Autógrafo nº 165/2016 ao Projeto de Lei nº 186/2016;
- Autógrafo nº 166/2016 ao Projeto de Lei nº 190/2016;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Rosa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 166/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2016

Prorroga o prazo da Concessão de Direito Real de Uso outorgada pelo art. 3º da Lei Municipal nº 2.493, de 4 de julho de 1986, à Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 190/2016, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 30 (trinta) anos o prazo da Concessão de Direito Real de Uso outorgada, à Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, pelo art. 3º da Lei Municipal nº 2.493, de 4 de julho de 1986.

Art. 2º A concessionária deverá providenciar a averbação da prorrogação perante o órgão de registro público competente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º A concessionária deverá observar os encargos previstos nos incisos I, II, III e IV do art. 3º da Lei Municipal nº 2.493, de 4 de julho de 1986, durante o todo o novo prazo mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 4º A concessão prorrogada por esta Lei poderá ser revogada a qualquer momento por interesse público devidamente justificado ou nos casos previstos no art. 4º da Lei Municipal nº 2.493, de 4 de julho de 1986.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 14 de setembro de 2016.

Rosa./



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 16 DE SETEMBRO DE 2016 / Nº 1.756
FOLHA 1 DE 2

LEI Nº 11.416, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

(Prorroga o prazo da Concessão de Direito Real de Uso outorgada pelo art. 3º da Lei Municipal nº 2.493, de 4 de julho de 1986, à Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 190/2016 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 30 (trinta) anos o prazo da Concessão de Direito Real de Uso outorgada, à Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, pelo art. 3º da Lei Municipal nº 2.493, de 4 de julho de 1986.

Art. 2º A concessionária deverá providenciar a averbação da prorrogação perante o órgão de registro público competente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º A concessionária deverá observar os encargos previstos nos Incisos I, II, III e IV do art. 3º da Lei Municipal nº 2.493, de 4 de julho de 1986, durante o todo o novo prazo mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 4º A concessão prorrogada por esta Lei poderá ser revogada a qualquer momento por Interesse público devidamente justificado ou nos casos previstos no art. 4º da Lei Municipal nº 2.493, de 4 de julho de 1986.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 14 de setembro de 2016.

Palácio dos Tropelros, em 14 de setembro de 2016, 362º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

LINCOLN DE OLIVEIRA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 16 DE SETEMBRO DE 2016 / Nº 1.756
FOLHA 2 DE 2

Sorocaba, 21 de julho de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 095 /2016
Processo nº 4.509/1986

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a esta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que visa prorrogar por mais 30 (trinta) anos o prazo da Concessão de Direito Real de Uso de área pública à Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Por meio da Lei Municipal nº 2.493, de 4 de julho de 1986, o Município de Sorocaba outorgou a Concessão de Direito Real de Uso de área pública à referida associação. O prazo da concessão originalmente previsto na Lei foi de 30 anos, a contar da lavratura do instrumento público competente (art. 3º).

Conforme cópia da escritura anexa, a concessão foi registrada perante o Segundo Cartório de Notas de Sorocaba (Cartório Renato) no dia 15 de setembro de 1986, de modo que o prazo de concessão expira no próximo dia 14 de setembro de 2016.

Por essa razão, a associação interessada requereu a prorrogação da Concessão de Direito Real de Uso por mais 30 anos, justificando o interesse público na manutenção da outorga no fato de que a entidade utiliza o local no atendimento do interesse público (a associação utiliza o ginásio existente no local como escola de futebol, local para cerimônia de casamentos, almoços e jantares beneficentes cuja renda é revertida em prol de entidades assistenciais), o que justifica a prorrogação da concessão, inclusive mediante dispensa de licitação, conforme autoriza o art. 111, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Esclarecemos que a prorrogação em questão é possível mesmo em se tratando de ano eleitoral, uma vez que o caso concreto se refere a *programa social autorizado em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior*, o que atrai aplicação da exceção prevista na parte final do art. 73, § 10, da Lei Federal nº 9.504/1997.

Portanto, estando justificado o interesse público na prorrogação da concessão, e não havendo impossibilidade jurídica para tanto, esperamos contar com apoio de todo plenário na sua aprovação, inclusive mediante tramitação do presente sob REGIME DE URGÊNCIA tendo em vista necessidade de prorrogação ser efetivada até 14 de setembro de 2016.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Prorroga prazo Concessão de Direito Real de Uso – Lei nº 2.493/1986.

Processo Cart. 21 JUL 2016 14:15 157669 3/3

Cartório Municipal de Sorocaba



(Processo nº 4.509/1986)

LEI Nº 11.416, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

(Prorroga o prazo da Concessão de Direito Real de Uso outorgada pelo art. 3º da Lei Municipal nº 2.493, de 4 de julho de 1986, à Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 190/2016 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 30 (trinta) anos o prazo da Concessão de Direito Real de Uso outorgada, à Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, pelo art. 3º da Lei Municipal nº 2.493, de 4 de julho de 1986.

Art. 2º A concessionária deverá providenciar a averbação da prorrogação perante o órgão de registro público competente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada em vigor desta Lei.

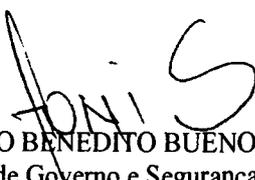
Art. 3º A concessionária deverá observar os encargos previstos nos incisos I, II, III e IV do art. 3º da Lei Municipal nº 2.493, de 4 de julho de 1986, durante o todo o novo prazo mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 4º A concessão prorrogada por esta Lei poderá ser revogada a qualquer momento por interesse público devidamente justificado ou nos casos previstos no art. 4º da Lei Municipal nº 2.493, de 4 de julho de 1986.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 14 de setembro de 2016.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de setembro de 2016, 362º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS FANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA
Secretário de Governo e Segurança Comunitária


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


LÍCOLN DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição



PREFEITURA DE SOROCABA

21

Lei nº 11.416, de 14/9/2016 – fls. 2.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 21 de julho de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 095 /2016
Processo nº 4.509/1986

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a esta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que visa prorrogar por mais 30 (trinta) anos o prazo da Concessão de Direito Real de Uso de área pública à Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Por meio da Lei Municipal nº 2.493, de 4 de julho de 1986, o Município de Sorocaba outorgou a Concessão de Direito Real de Uso de área pública à referida associação. O prazo da concessão originalmente previsto na Lei foi de 30 anos, a contar da lavratura do instrumento público competente (art. 3º).

Conforme cópia da escritura anexa, a concessão foi registrada perante o Segundo Cartório de Notas de Sorocaba (Cartório Renato) no dia 15 de setembro de 1986, de modo que o prazo de concessão expira no próximo dia 14 de setembro de 2016.

Por essa razão, a associação interessada requereu a prorrogação da Concessão de Direito Real de Uso por mais 30 anos, justificando o interesse público na manutenção da outorga no fato de que a entidade utiliza o local no atendimento do interesse público (a associação utiliza o ginásio existente no local como escola de futebol, local para cerimônia de casamentos, almoços e jantares beneficentes cuja renda é revertida em prol de entidades assistenciais), o que justifica a prorrogação da concessão, inclusive mediante dispensa de licitação, conforme autoriza o art. 111, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Esclarecemos que a prorrogação em questão é possível mesmo em se tratando de ano eleitoral, uma vez que o caso concreto se refere a *programa social autorizado em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior*, o que atrai a aplicação da exceção prevista na parte final do art. 73, § 10, da Lei Federal nº 9.504/1997.

Portanto, estando justificado o interesse público na prorrogação da concessão, e não havendo impossibilidade jurídica para tanto, esperamos contar com apoio de todo plenário na sua aprovação, inclusive mediante tramitação do presente sob **REGIME DE URGÊNCIA** tendo em vista necessidade de prorrogação ser efetivada até 14 de setembro de 2016.

Atenciosamente,


ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Prorroga prazo Concessão de Direito Real de Uso – Lei nº 2.493/1986.

Processo 0001 21 JUL 2016 14:15 157669 3/3
Câmara Municipal de Sorocaba